

A Sociedade Punitiva – Curso no Collège de France (1972-1973)

Lição de 17 de janeiro de 1973

(Obs: Trata-se da terceira aula do curso. Trad. Andréa Bieri. Obs: foram traduzidas as anotações manuscritas de Foucault, indicadas com notas em sequência alfabética no rodapé, mas não foram traduzidas as anotações acrescentadas posteriormente pelo editor do curso que, na publicação francesa, constam em sequência numérica).

A aparição do criminoso como inimigo social. Levantamento histórico das primeiras manifestações. (I) A análise econômica da delinquência no século XVIII pelos fisiocratas. Le Trosne, Memória sobre os vagabundos (1764): mais que uma propensão psicológica como a ociosidade ou um fenômeno de sociedade como a mendicância, a vagabundagem é a matriz do crime e um desastre para a economia; ela produz a rarefação da mão-de-obra, a alta dos salários, a baixa da produção. - As leis inadequadas; as medidas preconizadas por Le Trosne: 1/a escravidão; 2/ excepcionalidade da lei; 3/ a autodefesa dos camponeses; 4/o recrutamento em massa. - Semelhanças entre os vagabundos e os nobres. (II) O criminoso-inimigo social como tema literário. Gil Blas e o início do século XVIII: o continuum e a onipresença da delinquência. Os romances de terror e o fim do século XVIII: delinquência localizada e extrassocial. Emergência das dualidades crime-inocência, mal-bem.

Gostaria de explicar o tipo de desligamento do criminoso em relação ao sistema de obrigações ou litígios privados, pelo qual ele figurava nas práticas medievais e sua emergência como inimigo social, como indivíduo oposto à totalidade da sociedade enquanto tal. Esta transformação pode ser simbolizada por um texto que, tanto institucional quanto politicamente tem enorme importância. Trata-se de um discurso pronunciado na Assembleia constituinte em outubro de 1789, no momento em que a organização penal na França estava sendo totalmente reestruturada e, mais precisamente, de uma modificação da instrução criminal; projeto cujo relator – Beaumetz – descreve o que é, segundo ele, o mecanismo e a justificação do processo criminal no Antigo Regime. Deste modo, ele se contenta em retranscrever as práticas do direito penal do Antigo Regime no novo vocabulário que é, esquematicamente, o de Beccaria e propõe, a partir dessa retranscrição em termos de inimigo público, certo número de modificações para o processo criminal: “um delito foi cometido: a sociedade inteira foi ferida em um de seus membros; o ódio do crime ou o interesse privado ensejam uma denúncia ou motivam uma queixa; o ministério público é avisado pelo ofendido, ou despertado pelo clamor geral. Constata-se o delito, recolhem-se os indícios, verificam-se as pistas. É necessário que a ordem pública seja vingada (...)”. Beaumetz retoma, assim, os elementos do processo de perseguição privada e pública segundo as antigas regras do processo criminal, que efetivamente poderia ser desencadeado tanto pela queixa de um indivíduo respondendo a um interesse privado quanto por uma denúncia, quer dizer: por alguém que não se encontrasse envolvido num litígio com aquele que tivesse cometido a falta, mas que depusesse ao promotor, em nome do interesse público, o enunciado do delito. O magistrado do interesse comum dirige-se então ao juiz e pede para produzir suas testemunhas, para administrar suas provas. O promotor é assim designado como o magistrado do interesse comum. Têm-se aí e reinterpretado nos termos de Beccaria da antiga prática penal.

Como se dá esta “aparição” do criminoso como inimigo social? Gostaria de começar por um levantamento das primeiras manifestações deste tema e ver em seguida qual foi o conjunto dos processos políticos e econômicos que finalmente levaram a fixar

num determinado nível o criminoso como inimigo social, e o que esconde essa operação que consiste em descrever, julgar e excluir o criminoso também como inimigo público.^a

Começarei então pela análise das derivações. Uma das manifestações mais interessantes dessa aparição é fornecida pelas primeiras análises econômicas da delinquência no século XVIII. Já existiam, evidentemente, descrições da população dos "ladrões", etc., e também uma análise da pobreza e da mendicância, assim como uma crítica dos meios de assistência utilizados desde a Idade Média para diminuir a pobreza, reduzir a mendicância: meios privados, eclesiásticos, ou medidas legislativas. Mas isso não constituía o que se poderia chamar uma análise em termos de *economia política* no sentido estrito. Ora, vê-se aparecer pela primeira vez, creio eu, na segunda metade do século XVIII uma análise da delinquência que é conduzida à maneira de uma análise de processos econômicos – isto nos fisiocratas. O que essa análise oferece de particular é que ela fixa a posição, o papel e a função da delinquência não pela relação com o consumo, com a massa de bens disponíveis, mas pela relação com os mecanismos e processos da produção. Por outro lado, no momento mesmo em que os fisiocratas definem o delinquente sob o ângulo da produção, exatamente por isso eles o caracterizam como inimigo da sociedade: é a própria posição do delinquente em relação à produção que o define como inimigo público.

Um modelo desse gênero de análise é fornecido pelo texto de Le Trosne, *Memória sobre os vagabundos e sobre os mendigos*, publicado em 1764. A vagabundagem é considerada aí como a categoria fundamental da delinquência, o que não significa que a vagabundagem seja, como nas análises anteriores, o ponto de partida de certo modo psicológico da delinquência. Le Trosne não quer dizer que as pessoas começam a se deslocar e que essa vagabundagem conduz pouco a pouco ao roubo e depois ao crime, mas sim que a vagabundagem é o elemento a partir do qual os outros crimes vão se especificar. É a matriz geral do crime, que contém eminentemente todas as outras formas de delinquência, não a título de virtualidades, mas como elementos que a constituem e a compõem. Ora, essa tese se opõe a dois tipos de análise que tradicionalmente eram encontradas naquela época.

Em primeiro lugar, uma análise que quer que a ociosidade seja a mãe de todos os vícios e por isso de todos os crimes. A ociosidade é o traço psicológico ou a falta de onde derivam todas as outras formas de desvios ou de crimes. Na análise de Le Trosne a vagabundagem não é alguma coisa como uma falta ou uma propensão psicológica, ela efetivamente é o conjunto dos vagabundos, quer dizer, um tipo de existência comum, um grupo social que se apresenta como uma contra-sociedade; diferentemente da ociosidade que era, na psicologia dos indivíduos, algo como um pecado individual^b.

^a O Manuscrito da Lição (folha 1) Começa assim:

“Um fenômeno massivo:

- O desligamento do crime em relação à falta, ao pecado;

- O desligamento do criminoso em relação ao jogo de obrigações e litígios privados; sua emergência como inimigo social, como indivíduo oposto à totalidade da sociedade numa relação de contestação, de hostilidade com a totalidade da sociedade.

Simbolizar por →Beaumetz

Estudar:

-Algumas manifestações dessa emergência

-A natureza dessa “aparição”.”

^b Manuscrito (folha 3): “Não é mais um pecado que acarreta todos os outros, é uma microssociedade.”

Em segundo lugar, ao apresentar a vagabundagem como a matriz geral da delinquência, Le Trosne se opõe a toda análise que faz da mendicância o elemento essencial que convinha punir. Na legislação francesa a vagabundagem não era punida como tal; o vagabundo figurava no sistema penal ao nível do gesto pelo qual ele demandava sua subsistência a outrem sem trabalhar. Para Le Trosne o que é essencialmente punível é a vagabundagem; o ingresso no mundo da delinquência é o fato de se deslocar; de não estar fixado a uma terra, de não estar determinado por um trabalho. O crime começa quando não se tem estado civil, quer dizer, localização geográfica^a no interior de uma comunidade determinada, quando se está “sans aveu”, segundo o termo que o autor retoma, mas precisamente trocando o seu sentido. Antes, no velho direito, “sans aveu” significava não exatamente o fato de não possuir laço algum com uma comunidade fixa e estabelecida, como em Le Trosne, mas sim o fato de não se ter alguém para lhe servir de caução, de fiador diante da justiça. Em que o fato de ser “sans aveu” territorial poderia constituir crime contra a economia?

Le Trosne analisa precisamente as consequências econômicas desses perpétuos deslocamentos. Em primeiro lugar, quando as pessoas se deslocam provocam nas regiões mais pobres rarefação da mão-de-obra, o que terá por efeito aumentar ali os salários, de modo que uma região que já é a menos produtiva vai onerar o produtor com salários elevados; à pobreza será acrescentada alta dos preços e não concorrência e por consequência um empobrecimento maior ainda. Logo, os vagabundos – ao retirar do lugar onde estavam a sua força de trabalho virtual – fazem baixar a produção e impedem uma determinada produtividade. Além disso, a partir do momento em que se deslocam, escapam a todos os impostos pessoais (talhas, corveias) que serão repartidos, de um só golpe (pois se trata de chegar a um total fixo) sobre um número menor de pessoas; esse aumento de impostos pessoais vai ainda diminuir a parte de receita que poderia ser normalmente capitalizada para fazer frutificar a terra. Finalmente, trata-se de pessoas que, não se casando, abandonam ao acaso seus filhos naturais e fazem crescer por onde passam uma população ociosa – a qual vai retirar a sua cota do consumo global. Se se retêm os três primeiros efeitos da vagabundagem, vê-se que o vagabundo não é mais de modo algum, como na Idade Média, aquele que, sem trabalhar, retira uma fração do consumo. Ele é menos alguém que ataca a massa global de coisas a consumir do que os mecanismos da produção, e isso em inúmeros níveis: o número de trabalhadores, a quantidade de trabalho fornecido e a quantidade de dinheiro que retorna à terra para fazê-la frutificar. O vagabundo é, portanto, alguém que perturba a produção e não apenas um consumidor estéril. Ele então se encontra numa posição de hostilidade constitutiva em relação aos mecanismos normais da produção.

Nessa função antiprodutiva, como é possível que os vagabundos não se encontrem puramente eliminados ou recolocados à força no processo produtivo? A esse respeito Le Trosne descarta a tese segundo a qual onde não há trabalho, há pobres que mendigam e que devem mudar de lugar. Para ele, com efeito, não é por falta de trabalho que alguém se torna vagabundo, pois, se é verdade que num certo número de casos não há subsistência o suficiente, por outro lado o que nunca falta é a possibilidade de trabalho: sempre há trabalho suficiente para cada um mesmo quando não há subsistência suficiente para todos. Para os fisiocratas, a generosidade da terra é a do trabalho que ela fornece, pois somente quando tiver sido trabalhada é que ela produzirá bastante; a oferta primeira da terra é o trabalho. Portanto, o vagabundo é menos aquele a quem falta a subsistência e que por isso se encontra empurrado para fora, do que aquele que por sua própria vontade recusa a oferta de trabalho que a terra nos faz

^a O manuscrito (folha 3) acrescenta a expressão “fixação geográfica”.

generosamente. Não é o desempregado coagido e forçado quem, pouco a pouco mendiga e se desloca, é aquele que se recusa trabalhar. Há, então, uma identidade primeira e fundamental entre se deslocar e recusar trabalho: é nisto que reside para os fisiocratas o crime do vagabundo.

Ora, como é possível que a sociedade não o pressione? É para dar conta disto que Le Trosne se distingue da crítica feita, do século XVII ao início do século XVIII, aos ricos e às pessoas caridosas, àqueles que doam; a multiplicação dos vagabundos era então imputada a esta espécie de falha econômica que consiste em dar uma parte do consumo possível sem exigir em troca uma parte de trabalho necessário; agora, se os vagabundos subsistem e se multiplicam, não é porque se lhes dá, mas porque eles tomam. Eles estabelecem uma relação de poder selvagem, fora da lei com as pessoas da sociedade civil em meio às quais existem. Le Trosne analisa assim as modalidades de estabelecimento dessas relações violentas às quais correspondem formas específicas de crime, de delinquência. Quando chegam num vilarejo, os vagabundos começam se instalando e se apropriando das colheitas, dos animais, o que se traduz por essa forma de delinquência que é o roubo; uma vez esgotados esses recursos espontâneos, eles entram nas casas e exigem doações aplicando o golpe da ameaça de queimar, de matar; com tais recursos, podem até mesmo comercializar e ir de vilarejo em vilarejo revendendo o que lhes deram; o excedente, eles gastam farreando. Também obtêm dinheiro graças às indicações das mulheres e das crianças e se necessário pela violência. É assim que eles são levados do primeiro roubo de rapina ao incêndio ou ao crime^a.

Tem-se aqui, portanto, para caracterizar a posição do delinquente em relação à sociedade, uma espécie de par recusa-de-trabalho/violência que na verdade não deve mais ser mascarado pelo par desemprego/demanda. Nas análises do século XVII partia-se do desemprego para dar conta da mendicância e da delinquência; não é mais este o par organizador para os fisiocratas. É pelo poder violento que exercem sobre a população e pela sua própria posição nos processos de produção como recusa de trabalho que os criminosos aparecem como inimigos sociais. Le Trosne escreve: "são insetos vorazes que infectam o campo e que o afligem, e que devoram diariamente a subsistência dos cultivadores. São, para falar sem metáfora, tropas inimigas espalhadas sobre a superfície do território, que nele vivem discretamente como num país conquistado e que dele retiram verdadeiras contribuições sob o título de esmolas. Essas contribuições igualam ou ultrapassam a talha nos países mais pobres (...)" "Eles vivem em meio à sociedade sem serem seus membros; nela vivem num estado em que os homens viveriam se não houvesse nem lei, nem polícia, nem autoridade; nesse estado que se supõe ter existido antes do estabelecimento das sociedades civis, mas que, sem nunca ter existido para todo um povo, encontra-se, por uma contradição singular, realizado no meio de uma sociedade policiada". Vê-se aí o modelo da guerra de todos contra todos servir de princípio à análise da delinquência.

Por que a sociedade civil^b se encontra desarmada diante dessa população inimiga? Como é possível então que haja em meio à lei homens fora da lei, e que a

^a Manuscrito (folha 5-6):

“Análise do comportamento do vagabundo:

1. apropriar-se espontaneamente
2. ameaçar para que lhe deem
3. fazem com que se lhes deem para comercializar (mais pão do que moedas), revendem nos cabarés.
4. fazem festins e farras nas florestas;
5. forçam a dar-lhes dinheiro por meio de ameaças;
6. castigam com o incêndio, o assassinato.”

^b O manuscrito (folha 6) traz, no lugar de “a sociedade civil”: “os homens que trabalham”.

sociedade civil não reaja? Le Trosne explica que se os homens estão desarmados diante desta população no estado de natureza, é exatamente porque pertencem à sociedade civil; as pessoas que tem “aveu” – quer dizer, localização, estado civil, patrão – renunciaram ao uso selvagem, livre, das armas em razão mesmo do pacto social; estar em sociedade é precisamente aceitar renunciar a fazer por si só uso das armas para se defender imediatamente, pois se delegou ao soberano esse direito. Ora, este soberano defende as pessoas por leis inadequadas e isto por inúmeras razões. Em primeiro lugar, a legislação do Reino atacava, por um contrassenso fundamental, não o fato da vagabundagem, mas o fato de mendigar. As leis deixam as pessoas circular e só as apreendem quando elas estendem a mão, mas não é grave estender a mão em seu próprio vilarejo. O que é grave é abandoná-lo. Logo, as leis punem tarde demais: a mendicância é atingida, e não a vagabundagem; além disso, tais leis são muito indulgentes, porque o essencial das penas contra os mendigos é o banimento, que consiste em enviar para outra província as pessoas que se tem na sua – o que se significa que se as transforma em vagabundos. De maneira que, longe de ser um alvo da penalidade, a vagabundagem é o efeito desta. Enfim, a legislação é errônea porque parte sempre desse postulado de que se existem vagabundos é porque não há trabalho, que o vagabundo é alguém para quem faltou a ocasião do trabalho; por isso a prática da alocação em estabelecimentos de trabalho forçado onde se esperava que ele adquirisse o hábito do trabalho. Ora, na verdade o vagabundo é fundamentalmente aquele que recusa o trabalho.

Assim Le Trosne propõe quatro espécies de medidas:

1) A escravidão. Não se tem que restituir para o vagabundo a ocasião do trabalho, corrigi-lo; tem-se somente que o obrigar ao trabalho o mais forçado possível: “é uma besta feroz que não se pode aprisionar (...); não se pode domá-la senão colocando-a em grilhões”, quer dizer, forçando-o a trabalhos que serão executados sob vigilância máxima: as galés, por exemplo, mas perpetuamente, uma vez que sua recusa do trabalho é essencial. “Deve-se considerá-los como adquiridos pelo Estado por sua condenação, e pertencendo a este assim como escravos a um mestre. Nunca houve um título mais legítimo para estabelecer a servidão. O Estado pode então ocupá-los para o trabalho como achar que deve, e deles dispor como se fossem uma coisa sua.” E quando as galés estiverem lotadas, encher-se-ão as minas. E quando já houver o bastante deles na França, “pode-se também fazê-los passar para as Colônias”^a.

2) Esta escravidão só pode ser levada até suas consequências últimas sob a condição de se acompanhar de uma excepcionalidade da lei jurídica. Ser condenado como vagabundo querará dizer estar excluído de toda proteção legal, e é a esse título que alguém se torna escravo. E como não se deve escapar da escravidão, marcar-se-á o vagabundo com a letra G sobre a fronte ou sobre a bochecha, de tal modo que aquele que abandonasse seu posto de escravo pudesse ser preso ou executado por todo mundo. A partir do momento que os vagabundos são confiscados em proveito do rei, eles não estão mais na ordem dos cidadãos; não possuem mais estado civil, as leis não têm mais nada a estatuir acerca deles e as penas que se pode pronunciar a seu respeito para impedir a deserção ou a revolta não são mais de ordem judiciária: elas entram na ordem das penas militares.

3) A autodefesa da comunidade camponesa. É preciso assegurar esses procedimentos e ter para isso uma força armada suficiente. É necessário, portanto, substituir as forças insuficientes da gendarmeria e da polícia de Estado pela vontade

^a O manuscrito (folha 6) traz, a partir de Le Trosne: “E quando já houver o bastante deles na França, ‘vender-lhes-emos na África do Norte e em seu lugar compraremos cristãos escravos’.”

de todos. "Os camponeses podem complementar a gendarmeria [*maréchaussée*]; eles são de tal modo vexados e atormentados pelos vagabundos que se pode assegurar ao Governo que estão prontos para fazer qualquer coisa para livrar-se destes [...]." Basta autorizá-los a se armar.

4) A caçada e o recrutamento geral. Este texto propõe como um procedimento utópico: o de uma sociedade inteira trabalhadora, que tivesse o direito de abater qualquer pessoa que se desloque^a. O que efetivamente está contado aí, numa espécie de delírio furioso, de antecipação fictícia^b, é aquilo que, por outros meios e por astúcias muito mais sutis o poder operante na sociedade capitalista fez para conseguir fixar em seus respectivos trabalhos todos aqueles que tinham tendência a vagar. Este grande confinamento no local de trabalho: foi isso que Le Trosne desejou, mas disso ele imaginou somente essa espécie de grande massacre onde se poderia matar todo aquele que recusasse fundamentalmente a fixação, essa cena de caça feudal, mas já capitalista. Esse texto nos conta, em sua selvageria e seu onirismo, o que iria se passar meticulosamente quando as instituições e as medidas de coerção capitalistas tivessem lugar. É a passagem dessa caça a essa *coerção* transformando a força de trabalho em força produtiva que é a condição de funcionamento do sistema penal em nossa sociedade.

Mas talvez esse texto seja uma palavra-cruzada. Se se retoma muitos de seus elementos – a descrição dos vagabundos, a posição que lhes é imputada em relação à produção, etc., etc. –, pode-se entrever outra coisa. Pois, esses personagens que se recusam a trabalhar, que escapam aos impostos (e que desse modo sobrecarregam uma massa de pessoas cada vez mais restrita com a totalidade da carga fiscal), que fazem filhos naturais, que impõem suas retiradas de subsistência, que castigam, que farreiam; esses personagens são, enfim, também os monges itinerantes, os nobres, os agentes fiscais. Isto significa que esse texto é surpreendente: por um lado nele encontra-se uma exatidão histórica total quanto aos costumes dos vagabundos e de outros personagens; ele é tanto a descrição dessa contra sociedade quanto daquela outra, a sociedade feudal da qual a burguesia queria se desembaraçar. Lido deste modo, o texto ganha uma violência inaudita: esta regra de autodefesa camponesa, o que é isto então, senão uma espécie de apelo à insurreição? Assim, o texto diz, por um lado, o que se passará efetivamente no século XIX e, por outro, ele faz, de maneira codificada, uma crítica real dos restos de feudalismo na sociedade do século XVIII: todo mundo deve fazer parte do Estado^c.

Esse texto coloca, portanto, em posição de simetria em relação ao sistema produtivo constituído pela terra, de um lado, os trabalhadores, os proprietários assim como os vagabundos, e, de outro, os restos do feudalismo. Há, portanto, duas maneiras de se opor à sociedade: exercer certo poder que faz obstáculo à produção e se recusar a produzir, exercendo, assim, mas de outro modo, um contrapoder que se opõe à produção. O vagabundo e o feudal constituem duas instâncias de antiprodução, inimigas da sociedade. Vê-se operar aqui então uma assimilação que será fundamental. De fato, a partir do momento em que a sociedade se define como o sistema de relações dos indivíduos que tornam possível a produção, permitindo maximizá-la, dispõe-se de

^a O manuscrito (folha 7) resume: "Matar tudo que se move."

^b O manuscrito (folha 7) resume: "Utopia. Política-ficção."

^c Manuscrito (folha 8): "Seria preciso ver aí um panfleto codificado cujo deciframento dissiparia o sentido aparente?"

um critério que permite designar o inimigo da sociedade: toda pessoa que é hostil ou contrária à regra de maximização da produção^a.

^a O manuscrito comporta inúmeras páginas (folhas 10 a 14) que não foram retomadas por Foucault no momento da lição:

« Alguns pontos de referência dessa emergência na teoria jurídica:

M[uylart] de Vouglans (*Institutes au droit criminel*, 1757)

Definição tradicional do crime: “o crime é um ato proibido pela lei, pelo qual se causa prejuízo a um terceiro por meio de dolo ou falta.”

- “prejuízo”, “dano”: noções centrais (e não por infração, ruptura da autoridade);

- “terceiro”: especificado como particular ou público, mas público entra na categoria de terceiro [folha 10] e ele é o atingido num certo número de casos (escândalo, tumulto), que existem por si mesmos, ou que vem se acrescentar como circunstâncias a outro prejuízo que atinge um indivíduo.

Daí essa ideia de que o crime é criador de obrigação:

- enquanto na ordem do direito civil, só há obrigação por consentimento explícito e formulado,

- na ordem criminal o criador de obrigação é o ato.

[*Na margem:*] O que até certo ponto permite retranscrever no vocabulário do pecado, do resgate, da punição.

Ideia para nós estranha, ou melhor, ideia que não se encontra mais, a não ser nas formulações morais: “pagar sua dívida”; mas ideia à qual se opôs toda a problemática do século XVIII. Essa prática

- não é: qual a natureza e a forma criada pelo crime,

- mas: em qual sistema de obrigações estou preso, qual contrato tive que contrair para que possam legitimamente me punir quando desobedeço a uma lei. [folha 11]

No pensamento clássico, o crime é um quase contrato; ele tem, em todo caso, efeitos análogos ao contrato. No pensamento moderno, a punição repousa sobre um contrato ideal.

Em todo caso, a formulação dos *Institutes* representa o estado antigo do pensamento jurídico. Ora, nas *Lois Criminelles de France* (1780), pode-se depreender outra trama de discurso. O crime aí não é mais definido somente pelo prejuízo, mas pela infração. Ou ainda, a lei aparece como operando em dois níveis: de um lado, ela interdita ou ordena tal ou tal coisa e, de outra parte, ela interdita que se atente contra ela.

Enquanto lei, ela é sempre objeto de uma interdição: o que não deve ser transgredido, violado, desprezado.

Ela implica ao mesmo tempo uma coerção à referência externa e uma coerção autorreferida.

“Assim, vê-se que ela não tende somente a proibir, mas ainda a vingar o desprezo feito de sua autoridade, pela punição daqueles que vêm a violar suas proibições” ([*Lois Criminelles de France*] p.XXXIV). [fol.12]

A coerção à referência externa deriva do prejuízo. (É porque uma ação não deve ser prejudicial que ela é proibida.)

A coerção autorreferida à própria lei deriva da soberania. Se a lei pode punir pelo único fato que ela foi violada, é em virtude desse direito que possui o Príncipe de “fazer executar sua lei”.

O Imperium, a soberania que habita intrinsecamente a lei.

Tem-se aí a formulação teórica do processo civil vindo dobrar o processo privado.

Mas nessas mesmas *Lois Criminelles*, tem-se uma terceira formulação que se aproxima de Beccaria:

O crime é o que traz perturbação para a sociedade

- seja atacando somente a sociedade,

- seja atacando a sociedade ao mesmo tempo que um de seus membros,

- seja atacando somente um de seus membros sem atacar a sociedade em geral.

Mesmo que não seja *atacada* a sociedade é *perturbada*. [folha 13]

Isto considerado, a punição tem duas finalidades:

- pagar (indenizar) na medida do possível o particular;

- colocar o criminoso (mas também aqueles que possam imitá-lo) fora do estado de nocividade. Em relação à primeira formulação, a sociedade vem ocupar o lugar do terceiro lesado (desse terceiro do qual se disse que poderia ser um indivíduo ou o público). A emergência do criminoso-adversário da sociedade se decifra nesses diferentes textos que se sobrepõem e se emaranham em meio a uma mesma obra ». [folha 14].

Ter-se-ia podido mostrar outros signos desta emergência do criminoso como inimigo social na teoria jurídica, na literatura, etc... Coloquemos, por exemplo, em série com o texto de Le Trosne dois textos literários: *Gil Blas* e *Le Château des Pyrénées*. Tem-se, de fato, no início do século XVIII, toda uma série de romances que são aqueles do deslocamento no interior da sociedade. Assim, *Gil Blas* é uma espécie de representação da mobilidade social, do deslocamento na sociedade e de suas conexões com a delinquência. *Gil Blas* é o deslocamento geográfico, mas também a mobilidade através das camadas da sociedade. Ora, ao longo de seus deslocamentos, Gil Blas encontra sem cessar a delinquência, mas uma delinquência bem particular. Ela é sempre gradual, pois vai por pequenos atos sucessivos e continuamente do adultério ao roubo, à fraude e ao assalto de estrada: tudo isso se mistura nas paisagens que Gil Blas^a atravessa. Ela envolve com uma espécie de sombra estendida, com brumas de possibilidades, toda profissão, todo estatuto social. Não há dignidade que não comporte sua margem de delinquência possível: há a delinquência conexas do alberguista, a do médico, a do nobre, a do magistrado, etc., Cada um tem a sua margem de delinquência na qual ele (Gil Blas) é apanhado, emboscado, ou, ao contrário, que é seu recurso, sua possibilidade. Cada personagem é, assim, perfeitamente reversível: honesto por certo ponto de vista, desonesto por outro, e, neste sentido, o personagem do valete ou do secretário é inteiramente típico dessa reversibilidade do personagem delinquente-não-delinquente. O valete que rouba seu amo é um louvável ladrão na medida em que, se por um lado ele rouba, ele dá dinheiro, cuja utilização tinha sido má, para pessoas que dele têm necessidade. Ele é homem de margens incertas, o cambista-tipo entre a delinquência e a não-delinquência, e isto concernindo tanto à honestidade financeira quanto à sexualidade. Tal é a delinquência que corre ao longo de toda a sociedade, percorrendo-a, de algum modo, em todas as nervuras: fiar de alto a baixo é seu próprio jogo^b.

Passemos ao final do século XVIII, aos romances de terror, como os de Ann Radcliffe. A criminalidade então mudou de forma e de atmosfera: não é mais alguma coisa contínua, nuançada, ambígua; não é mais a virtualidade que cada um arrasta consigo; ela não está mais intrincada nas relações sociais: ela é localizada e fora da sociedade. Encontra-se o crime, não mais em meio à sociedade, mas nos meios extrassociais: os conventos, os castelos, os subterrâneos, uma montanha escavada como

^a O manuscrito (folha 15) acrescenta: “Do mulherengo ao condenado às galés; continuidade, rapidez de passagem.”

^b O manuscrito (folha 16-17) acrescenta:

“Ela (a delinquência) a anima

- Faz com que a sociedade se mova, porque é assim que homens de nada se tornam poderosos e que os poderosos perecem.

Mas ao mesmo tempo

- deixa-a idêntica: os atores podem mudar, mas os papéis permanecem; as máscaras caem, mas as identidades ficam.

A delinquência é uma espécie de função social permanente.

Se for o seu inverso então é, como se diria, o reverso do cenário, o verso de uma folha de papel.

Antes, ela é o jogo da sociedade:

- O fato de que ela tem jogo, espaço livre, zonas inativas, regiões de turbulência,

- é também o risco, o azar e a sorte; a oposição ser apanhado/não ser apanhado.

O roubo, a apropriação, a redistribuição (muito mais do que o assassinato e a morte) estão no centro dessas narrativas e dessas ficções.

Mas quarenta anos depois, vê-se aparecer um tipo de narrativa completamente diferente. *Château des Pyrénées*.”

uma fortaleza. No interior dessa geografia própria ao crime, tem-se uma espécie de sociedade inteiramente fechada sobre si mesma, com suas iniciações, seus ritos, seus valores, sua hierarquia; nessa sociedade não se encontrará nenhum personagem ambíguo, pois a passagem à criminalidade se faz toda de um golpe, em bloco, uma vez por todas: ou se é mau por natureza porque se trouxe de nascimento uma marca negativa e se é a encarnação do mal, ou se passou à criminalidade porque se cometeu em sua vida uma falta inexpiável (perjúrio, crime) que fez afundar no mal. Em relação a essa contrassociedade perfeitamente situada, isolada, não pode existir senão o mundo dos inocentes e das vítimas; entre uns e outros, não pode existir, da parte dos criminosos, senão ódio, guerra, hostilidade fundamental e, do outro lado, relações em forma de captura, de aprisionamento.

Enquanto no *Gil Blas* a figura central é o roubo e as formas da ambiguidade honestidade-desonestidade, nesses romances a figura central é a da guerra, da morte da qual essa contrassociedade é a metáfora: passar, nesta, é passar ao lado da morte, atravessar essa contrassociedade e dela escapar, como acontece com determinados heróis privilegiados, é ressuscitar. Todas as oposições maciças: vida/morte, inocência/crime, bem/mal, caracterizam essa forma de delinquência que se vê aparecer nesse gênero de narrativa. Entre *Gil Blas* e *Le Château*, o texto de *Le Trosne* marca o ponto onde bascula a figura da delinquência^a.

^a O manuscrito compreende duas outras pequenas folhas (19 e 20) das quais Foucault não tratou no momento da lição de 17 de janeiro de 1973:

“Outros fatos, ainda, poderiam prestar testemunho dessa aparição – ou dessa constituição – do criminoso como inimigo. Por exemplo: nas práticas penais, a passagem de uma deportação (que tem essencialmente a forma do banimento) à colônia penitenciária.

América ≠ Botany Bay

Mas se é necessário se interrogar, é menos sobre o feixe dos elementos que assinalam essa aparição do que sobre seu estatuto. E isso na medida em que tal aparição vai servir de ponto de partida e [ou] é ela que se vai analisar.

- Sob essa sociologização do crime, sob esse estabelecimento do criminoso como inimigo da sociedade, atrás dessa reinterpretação das formas da penalidade nos termos de uma mecânica ou de uma reação social, sob essa emergência da sociedade (e não mais simplesmente do soberano, ou do poder político) como personagem essencial sobre a cena judiciária, o que se passa?

- Sob a constituição de um saber da criminalidade que não coloca mais a velha questão do inquérito ‘quem fez?’ mas a nova questão: ‘o que é necessário ser, então, para ser criminoso?’, ‘o que é necessário que uma sociedade seja para que nela o crime seja possível?’

Questões que não se regram mais pelo fato, mas pela natureza e pela norma. Questões que não concernem mais de uma prática discursiva do *inquérito*, mas de uma prática discursiva do *exame*.

O que se passa atrás de tudo isso?

O que é esse processo, ou esse acontecimento qualificado de ‘aparição’, de ‘emergência’? O que quer dizer isso, afirmar que o criminoso *aparece* como inimigo público, que o crime é definido como, funciona como, serve como ruptura do laço social?

- Trata-se do estabelecimento de uma representação dominante ou de um sistema de representação dominante: o criminoso seria *representado* como inimigo?”